



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.01/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, consoante autorização da Sra. MARIA MARLENE DE PINHO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Madalena, nº 008/2016, Art. 1º de 07 de outubro de 2016.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

*“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da prestação do referido serviço. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explicito acima.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

▪ A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base em prévia pesquisa de preços efetivada por parte da Divisão de Compras deste município. A razão da opção em se contratar a empresa M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 12.642.159/0001-99, foi por ela ser a que apresentou o menor valor global de R\$ 107.705,18 (cento e sete mil, setecentos e cinco reais) mensais, dentre as coletas das empresas consultadas por esta Comissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.	MÊS	03	107.705,18	323.115,54
				TOTAL	323.115,54

Madalena/CE, 19 de OUTUBRO de 2016.

*JEFFERSON FERREIRA DANTAS*  
JEFFERSON FERREIRA DANTAS  
Presidente da Comissão de Licitação